



3. \_\_.00/2020

**CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA - CODEVASF E A EMPRESA \_\_\_\_\_, NA FORMA ABAIXO:**

**A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA – CODEVASF**, empresa pública federal vinculada ao Ministério do Desenvolvimento Regional, criada pela Lei nº 6.088/1974, cujo Estatuto Social foi aprovado pelo Decreto nº 8258/2014, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 00.399.857/0001-26, com sede no SGAN, Quadra 601, Conjunto I, Ed. Sede da CODEVASF, CEP 70.830-019, Asa Norte, Brasília – DF, por meio da 3ª Superintendência Regional, localizada na Rua Presidente Dutra, nº 160, Centro, Município de Petrolina, Estado de Pernambuco, CEP 56.304-914, neste ato, representado pelo seu Superintendente da 3ª Superintendência Regional **AURIVALTER CORDEIRO PEREIRA DA SILVA**, brasileiro, viúvo, Engenheiro Civil, inscrito no CPF/MF sob nº 104.654.134-04, portador da Carteira de Identidade nº 686.097- SSP/PE, domiciliado na Cidade de Petrolina, Estado de Pernambuco e a empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, estabelecida na \_\_\_\_\_, CEP \_\_\_\_\_, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, portador da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_, inscrito no CPF/MF sob o nº \_\_\_\_\_, residente e domiciliado na \_\_\_\_\_, CEP \_\_\_\_\_, resolvem assinar o presente Contrato, de acordo com a Resolução nº \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_, da Diretoria Executiva da CODEVASF, constante às fls. \_\_\_\_\_ do Processo Administrativo nº 59530.000477/2020-00, que, na forma do art. 68 da Lei 13.303/2016, será regulado pelas cláusulas e condições seguintes e pelos preceitos de direito público, aplicando-se supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado:

### **1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

Execução de obras e serviços de engenharia para substituição de 2º trecho do Conduto Forçado 2 (CF2) do Projeto de Irrigação Pontal – Área Sul –, no município de Petrolina/PE, inserido na área de atuação da 3ª Superintendência Regional da CODEVASF.

1.1. Os Serviços objeto deste Contrato encontram-se descritos e caracterizados nos Termos de Referência / Projeto básico / Especificações Técnicas e quantificados nas Planilhas de Custos, que é parte integrante do **Edital nº \_\_\_\_/2020**.

1.2. O presente Contrato rege-se pelas disposições da Lei nº 13.303/2016, tendo sido a licitação realizada nos seus termos, mediante Licitação Codevasf, sob o regime de empreitada por preços unitários.





## **2. CLÁUSULA SEGUNDA - DOS DOCUMENTOS**

Os serviços objeto deste Contrato serão executados com fiel observância a este instrumento e demais documentos a seguir mencionados, que integram o presente Contrato, independentemente de transcrição:

- a) **Edital nº \_\_\_\_/2020** e seus Anexos;
- b) Termos de Referência e Anexos;
- c) Projeto Básico/ Especificações Técnicas e Desenhos;
- d) Proposta da CONTRATADA, e sua documentação, datada de \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020, constante às fls. \_\_\_\_/\_\_\_\_;
- e) Demais documentos contidos no Processo nº 59530.000477/2020-00.

2.1. Em caso de divergência entre os documentos mencionados nos itens anteriores e os termos deste Contrato, prevalecerão os termos deste último.

## **3. CLÁUSULA TERCEIRA – PRAZO**

O prazo de vigência do Contrato e execução dos serviços será de 180 (cento e oitenta) dias, podendo ser prorrogado, mediante manifestação expressa das partes, conforme estabelecido no item 10 dos Termos de Referência e 15 do **Edital nº \_\_\_\_/2020**, contados a partir da data emissão da Ordem de Serviço (OS), com eficácia após a publicação do seu extrato no Diário Oficial da União.

3.1. O prazo de execução dos serviços terá início e vencimento em dia de expediente na CODEVASF, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último, podendo ser prorrogado, caso:

- a) Houver interesse da CODEVASF;
- b) Forem comprovadas as condições iniciais de habilitação e qualificação da CONTRATADA;
- c) For constatada em pesquisa que os preços contratados permanecem vantajosos para a CODEVASF;
- d) Estiver justificada e motivada tecnicamente por escrito, em processo correspondente;
- e) Estiver previamente autorizada pela autoridade competente.

3.1.1. A prorrogação de vigência do Contrato deverá ser devidamente justificada no respectivo Processo Administrativo.

3.1.2. Os pedidos de prorrogação de vigência dos contratos pelo contratado serão analisados pelo Fiscal do Contrato e/ou ao titular da unidade orgânica demandante, que emitirá parecer quanto à necessidade de prorrogação e o encaminhará ao Gestor do Contrato para providências decorrentes.

3.1.3. O Gestor do Contrato, de posse dos documentos que compõem a solicitação de prorrogação de vigência do Contrato, emitirá Nota Técnica e submeterá à Assessoria Jurídica para emissão de parecer.





3.1.4. Após emissão de parecer jurídico, sendo este favorável ao pleito, o Gestor do Contrato elaborará Proposição e submeterá à apreciação da Diretoria Executiva, com vistas à autorização para celebração de Termo Aditivo.

3.1.5. Qualquer pedido de aditamento de prazo, no interesse da CONTRATADA, somente será apreciado pela CODEVASF se manifestado expressamente, por escrito, até 30 (trinta) dias antes do vencimento do Contrato.

3.2. A expedição da “Ordem de Serviço” somente se efetivará após a publicação do extrato do Contrato no “Diário Oficial da União”.

3.3. Os prazos de início das etapas de execução, de conclusão e de entrega do objeto contratado admitirão prorrogação, mantidas as demais cláusulas do Contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:

- a) Alteração do projeto ou especificações, pela Administração;
- b) Superveniência de fato excepcional ou imprevisível, que altere as condições de execução;
- c) Interrupção da execução do Contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e interesse da Administração;
- d) Aumento das quantidades inicialmente previstas no Contrato, nos limites permitidos por lei;
- e) Impedimento de execução do Contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência;
- f) Omissão ou atraso de providencias a cargo da Administração, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do Contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.

3.4. A cada prorrogação a CONTRATADA deverá apresentar prova de quitação de débitos com tributos (Fazendas Federal, Estadual e Municipal), Previdência Social (CND), débitos trabalhistas (CNDT) e FGTS ou comprovante de regularidade do SICAF.

3.5. O Termo Aditivo que prorrogar vigência contratual que implique em alteração no valor do Contrato conterà cláusula especificando o respectivo valor.

#### **4. CLÁUSULA QUARTA – VALOR**

O valor total deste Contrato é de **RS** \_\_\_\_\_  
( \_\_\_\_\_ ), obedecidos os preços unitários constantes da Proposta Financeira da CONTRATADA.

4.1. O valor-teto estabelecido na Nota de Empenho emitida pela CODEVASF não poderá ser ultrapassado pela CONTRATADA, salvo no caso de expedição de empenho complementar.





4.2. A infringência do disposto na subcláusula anterior impedirá a CONTRATADA de participar de novas licitações ou assinar contratos com a CODEVASF, pelo prazo de 6 (seis) meses, a partir da verificação do evento.

4.3. Nos preços propostos estão incluídos todos os custos, impostos e taxas, emolumentos e tributos, leis sociais, lucro, despesas indiretas, encargos sociais e previdenciários, BDI, mão-de-obra, fornecimento de materiais, ferramentas e equipamentos necessários à sua execução, transporte até o local da obra, carga, transporte e descarga de materiais destinados ao botafora e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre as obras/serviços. No caso de omissão das referidas despesas, considerar-se-ão inclusas no valor global apresentado.

## **5. CLÁUSULA QUINTA – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

Os recursos correrão à conta do Programa de Trabalho nº 20.607.2077.5260.0026 – Implantação do Perímetro de Irrigação Pontal com 7.826 ha., no estado de Pernambuco, sob gestão da Área de Desenvolvimento Integrado e Infraestrutura, e estão assegurados através da Nota de Empenho nº \_\_\_\_\_, datada de \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020, constante às fls. \_\_\_, Processo Administrativo nº 59530.000477/2020-00.

## **6. CLÁUSULA SEXTA - DOS SERVIÇOS EXTRA CONTRATUAIS**

Respeitados os limites estabelecidos no §1º do art. 81 da Lei 13.303/2016, os serviços eventualmente necessários e não previstos na Planilha de Preços deverão ter execução previamente autorizada por Termo de Alteração Contratual.

6.1. Devem ser registradas, por meio de termo aditivo, eventuais alterações que ocorrerem durante a execução do Contrato, especialmente as referentes aos serviços extra, motivados pela CODEVASF.

6.2. Os serviços extracontratuais não contemplados na planilha de preços da CONTRATADA deverão ter seus preços fixados mediante prévio acordo. Ambas as hipóteses deverão ser previamente autorizadas/aprovadas pela CODEVASF ou por preposto por ela designado.

## **7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS**

Os preços permanecerão válidos por um período de um ano, contados da data de apresentação da proposta. Após este prazo serão reajustados aplicando-se o INCC Não obstante a previsão de reajuste de preços, o mesmo não será procedido caso o Governo Federal edite medida econômica impeditiva e/ou caso exista impedimento legal na ocasião.

7.1 Os preços dos serviços extras que por ventura sejam incorporados ao contrato, serão ajustados para a data de apresentação da proposta (realização da sessão inicial), aplicando-se os mesmos índices de correção previstos neste item, passando-se o seu reajuste a ser efetuado com os demais itens a partir dos reajustes vindouros





## **8. CLÁUSULA OITAVA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

Os pagamentos dos serviços objeto deste contrato serão efetuados em reais e de acordo com os critérios e condições estabelecidas no item 11 dos Termos de Referência e no item 16 do **Edital** n° \_\_\_/2020.

## **9. CLÁUSULA NONA - GARANTIA DE EXECUÇÃO**

Como garantia para a completa execução das obrigações contratuais e da liquidação das multas convencionais, fica estipulada uma "Garantia de Execução" no montante de 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, a ser previamente integralizada à assinatura do mesmo, em espécie, em Títulos da Dívida Pública da União, com cotação de mercado devidamente comprovada por documento hábil expedido pela CVM – Comissão de Valores Mobiliários, Seguro Garantia emitido por seguradora autorizada pela SUSEP ou Fiança Bancária, a critério da CONTRATADA.

9.1. A garantia a que se refere o item acima deverá ser entregue na Unidade de Finanças da 3ª Superintendência Regional da CODEVASF, até a data da assinatura do Contrato.

9.2. A caução na forma de Carta de Fiança Bancária ou seguro garantia deverão estar em vigor e cobertura até o final do prazo previsto para assinatura do Termo de Encerramento Definitivo do Contrato.

9.3. Após a assinatura do Termo de Encerramento Físico do Contrato será devolvida a “Garantia/Caução de Execução”, uma vez verificada a perfeita execução do objeto contratual.

9.4. A garantia em espécie deverá ser depositada em instituição financeira oficial, credenciada pela CODEVASF, em conta remunerada que poderá ser movimentada somente por ordem da CODEVASF.

9.5. A não integralização da garantia representa inadimplência contratual, passível de aplicação de multas e de rescisão, na forma prevista nas cláusulas contratuais.

9.6. Por ocasião de eventuais aditamentos contratuais que promovam acréscimos ao valor contratado ou prorrogações de prazo contratual, a garantia prestada deverá ser reforçada e/ou renovada, de forma a manter a observância do disposto no caput desta cláusula, em compatibilidade com os novos valores e prazos pactuados.

9.7. Não haverá qualquer restituição de garantia em caso de dissolução contratual, na forma do disposto na cláusula de rescisão, hipótese em que a garantia reverterá e será apropriada pela CODEVASF.

9.8. A CONTRATADA deverá manter atualizada a garantia contratual até 90 (noventa) dias após o recebimento provisório do objeto contratado.

9.9. A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento de:





- a) Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do Contrato;
- b) Prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do Contrato;
- c) Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à CONTRATADA;
- d) Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela CONTRATADA, quando couber.

## **10. CLÁUSULA DÉCIMA – MULTAS**

Nos casos de inexecução total do Contrato, por culpa exclusiva da CONTRATADA, cabe a aplicação de multa de 10% (dez por cento) do Contrato, independente de rescisão unilateral e demais sanções previstas em Lei e/ou no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CODEVASF.

10.1. Nos casos de inexecução parcial dos serviços, será cobrada multa de 10% (dez por cento) do valor da parte não executada do Contrato, sem prejuízo da responsabilidade civil e perdas das garantias contratuais.

10.2. Nos casos de atrasos na execução de serviços descritos no cronograma físico da obra ou no atendimento às exigências contratuais e editalícias, aplicar-se-á multa moratória conforme os graus de penalidades estabelecidos a seguir:

### **• Graus de Penalidade:**

- a) Grau 01 – multa de R\$ 100,00 (cem reais) por dia de atraso;
- b) Grau 02 – multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais) por dia;
- c) Grau 03 – multa de 0,2% por dia sobre o valor total do item estimado no cronograma físico-financeiro para o período;
- d) Grau 04 – multa de 0,2% por dia sobre o valor contratual atualizado.

### **• Tabela 01 – Inadimplências e o respectivo grau de penalidade:**

| Inadimplências   | Grau de Penalidade |
|--|--------------------|
| a) Pelo não atendimento à determinação estipulada pela FISCALIZAÇÃO, no prazo por ela estabelecido, desde que seja comunicada à CONTRATADA através do registro no Diário de Obras ou no Livro de Ocorrências ou por outro documento escrito. | 01                 |
| b) Pela não apresentação de itens exigidos em cláusulas editalícias ou contratuais, dentro do prazo estabelecido.  | 02                 |
| c) Por dificultar ou impedir o acesso da FISCALIZAÇÃO a documentos, materiais e canteiros de obras.  | 02                 |
| d) Pelo atraso no cumprimento dos prazos estabelecidos no Cronograma Físico da obra, desde que injustificados ou cuja justificativa não tenha sido aceita pela FISCALIZAÇÃO.   | 03                 |
| e) Pelo atraso na conclusão da obra, em conformidade com o prazo contratado ou aditado.  | 04                 |





10.3. Comprovando o impedimento ou reconhecida a força maior, devidamente justificados e aceitos pela FISCALIZAÇÃO, em relação a um dos eventos arrolados na Tabela 01, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

10.4. Ocorrida a inadimplência, a multa será aplicada pela CODEVASF, após regular processo administrativo, observando-se o seguinte:

- a) A multa será descontada da garantia prestada pela CONTRATADA;
- b) Caso o valor da multa seja de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a CONTRATADA pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente;
- c) Caso o valor do faturamento seja insuficiente para cobrir a multa, a CONTRATADA será convocada para complementação do seu valor no prazo de 5 (cinco) dias a contar da data da convocação;
- d) Não havendo qualquer importância a ser recebida pela CONTRATADA, esta será convocada a recolher à Unidade de Finanças da CODEVASF – GRA/UFN o valor total da multa, no prazo de 5 (cinco) dias, contado a partir da data da comunicação.

10.5. A CONTRATADA terá um prazo inicial de 10 (dez) dias úteis para defesa prévia e, posteriormente, diante de uma eventual decisão que lhe tenha sido desfavorável, terá um prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado a partir da data de cientificação da aplicação multa, para apresentar recurso à CODEVASF. Ouvida a fiscalização e acompanhamento do Contrato, o recurso será encaminhado à Assessoria Jurídica da Superintendência Regional/Sede, que procederá ao seu exame.

10.6. Após o procedimento estabelecido no item anterior, o recurso será apreciado pela Diretoria Executiva da CODEVASF, que poderá rejeitar ou não a multa.

10.7. Em caso de relevação da multa, a CODEVASF se reserva o direito de cobrar perdas e danos porventura cabíveis em razão do inadimplemento de outras obrigações, não constituindo a relevação novação contratual nem desistência dos direitos que lhe forem assegurados.

10.8. Caso a Diretoria Executiva mantenha a multa, não caberá novo recurso administrativo.

## **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO**

O acompanhamento e fiscalização dar-se-ão conforme item 13 dos Termos de Referência, Anexo I do **Edital nº \_\_\_\_/2020**.

11.1. A CODEVASF, por meio do fiscal designado, terá poderes para fiscalizar periodicamente o efetivo pagamento dos valores salariais lançados na proposta contratada, mediante a verificação das folhas de pagamento referentes aos meses de realização dos serviços, de cópias das carteiras de trabalho dos empregados, dos recibos e dos respectivos documentos bancários, entre outros meios de fiscalização cabíveis, conforme Acórdão 1125/2009 - Plenário do TCU.





## **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

Pela inexecução total ou parcial do contrato a empresa pública ou a sociedade de economia mista poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

- I. Advertência;
- II. Multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;
- III. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a CODEVASF, por prazo não superior a 5 (cinco) anos, se:
  - a) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto do Contrato sem motivo justificado;
  - b) Não mantiver a proposta, salvo se em decorrência de fato superveniente, devidamente justificado;
  - c) Praticar atos fraudulentos na execução do Contrato;
  - d) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal;
  - e) Der causa à inexecução total ou parcial do Contrato;
  - f) Apresentar documentação falsa;
  - g) Declarar informações falsas.

12.1. A sanção prevista no inciso I do *caput* consiste em uma comunicação formal à CONTRATADA, advertindo-lhe sobre o descumprimento de obrigação legal assumida, cláusula contratual ou falha na execução do serviço ou fornecimento, determinando que seja sanada a impropriedade, notificando-o de que, em caso de inobservância ou reincidência, sanção mais elevada poderá ser aplicada.

12.2. A sanção prevista no inciso III do *caput* deve observar os seguintes parâmetros:

- a) Se não se caracterizar má-fé, a pena base deve ser de 6 (seis) meses;
- b) Caracterizada má-fé ou intenção desonesta, a pena base deve ser de 1 (um) ano e, no mínimo, de 6 (seis) meses, mesmo que aplicadas todas as atenuantes do subitem 12.4. deste Contrato.

12.3. As penas bases definidas no subitem anterior podem ser qualificadas em 1/2 (um meio), nos seguintes casos:

- a) Se o apenado for reincidente;
- b) Se a falta do apenado tiver produzido prejuízos relevantes para a empresa.

12.4. As penas bases definidas no subitem 12.2 podem ser atenuadas em 1/4 (um quarto) nos seguintes casos:

- a) Se o apenado não for reincidente;
- b) Se a falta do apenado não tiver produzido prejuízos relevantes para a empresa;
- c) Se o apenado tiver reconhecido a falta e se dispuser a tomar medidas para corrigi-la;





- d) Se o apenado comprovar a existência e a eficácia de procedimentos internos de integridade, de acordo com os requisitos do art. 42 do Decreto n. 8.420/2015

12.5. Na hipótese do subitem anterior, se não caracterizada má-fé ou intenção desonesta e se o apenado contemplar os requisitos para as atenuantes previstos nas alíneas “a”, “b”, “c” e “d” do referido item, a pena de suspensão pode ser substituída pela sanção prevista no inciso I do *caput*

12.6. As sanções previstas nos incisos I e III do *caput* poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, devendo a defesa prévia da CONTRATADA, no respectivo processo, ser apresentada no prazo de 10 (dez) dias úteis.

12.7. A sanção prevista no inciso III do *caput* poderá também ser aplicada às empresas ou aos profissionais que, em razão dos contratos regidos por Lei:

- a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a empresa pública ou a sociedade de economia mista em virtude de atos ilícitos praticados.

12.8. Aplicar-se-á à presente licitação as sanções administrativas, criminais e demais regras previstas nos arts. 89 a 99 da Lei nº 8.666/1993 e no Capítulo II, Seção III da Lei nº 13.303/2016, conforme art. 41 desta última.

12.9. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e no caso de suspensão de licitar, a CONTRATADA deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato, no **Edital nº \_\_\_/2020** e das demais cominações legais.

12.10. Caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados a partir da data da intimação ou da lavratura da ata da aplicação das penas de advertência, multa, suspensão temporária de participação em licitação, impedimento de contratar com a administração pública e declaração de inidoneidade

12.11. Deve ser garantido o contraditório e a ampla defesa na aplicação das sanções administrativas.

### **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS**

O recebimento dos serviços será realizado conforme item 14 dos Termos de Referência, Anexo I, do **Edital nº \_\_\_/2020**.

### **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ADITAMENTO CONTRATUAL**

A celebração de termo aditivo contratual está condicionada à verificação da regularidade em relação aos encargos sociais, trabalhistas e com a Fazenda Pública, a ser comprovada mediante consulta ao SICAF, CADIN ou certidões comprobatórias.





## **15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL**

A observância ao Critério de Sustentabilidade Ambiental será de acordo com o previsto no item 16 dos Termos de Referência, Anexo I do **Edital nº \_\_\_\_/2020**.

## **16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA EMPRESA CONTRATADA**

A observância às obrigações da empresa CONTRATADA será de acordo com previsto no item 17 dos Termos de Referência, Anexo I do **Edital nº \_\_\_\_/2019**.

## **17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CODEVASF**

A observância às obrigações da empresa CONTRATADA será de acordo com previsto no item 18 dos Termos de Referência, Anexo I do **Edital nº \_\_\_\_/2019**.

## **18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DANO MATERIAL OU PESSOAL**

A CONTRATADA será responsável, na forma da lei, por quaisquer danos ou prejuízos provenientes de vícios e/ou defeitos na execução dos serviços contratados causados à CODEVASF ou a terceiros.

18.1. Correrão por conta da CONTRATADA as despesas que tiverem que ser feitas, por ela ou pela CODEVASF, para reparação desses danos ou prejuízos.

18.2. Não serão indenizados os prejuízos que possam advir de erro ou qualquer equívoco de sua proposta ou administração.

## **19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – CÓDIGO DE CONDUTA ÉTICA E INTEGRIDADE**

O Termo de Observância ao Código de Conduta Ética e Integridade da CODEVASF, devidamente assinado pela CONTRATADA, é parte integrante do presente contrato.

19.1. O descumprimento do Código de Conduta Ética e Integridade da CODEVASF, por empregado da CONTRATADA, deverá ser comunicado formalmente ao representante legal da referida empresa

## **20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – RESCISÃO**

Constituem motivos, dentre outros, para rescisão do Contrato:

- a) O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- b) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- c) A lentidão no seu cumprimento, levando a CODEVASF a presumir a não conclusão dos serviços nos prazos estipulados;





- d) O atraso injustificado no início do serviço;
- e) A paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à CODEVASF;
- f) A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, exceto se admitida no edital e no Contrato e autorizada pela CODEVASF, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que afetem a boa execução deste;
- g) O não atendimento das determinações regulares do preposto da CODEVASF designado para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- h) O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas em registro próprio;
- i) A decretação da falência ou a instauração de insolvência civil;
- j) A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- k) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que faça a CODEVASF presumir prejuízo à execução da obra ou serviço;
- l) O protesto de títulos ou a emissão de cheques sem suficiente provisão de fundos, que caracterizem insolvência da CONTRATADA;
- m) A suspensão de sua execução, por ordem escrita da CODEVASF por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra;
- n) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.

## **21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - PUBLICAÇÃO**

A CODEVASF, por meio da sua 3ª Superintendência Regional, providenciará a publicação do presente instrumento no Diário Oficial da União, na forma e prazo estabelecidos no §2º, do art. 51, da Lei n.º 13.303/2016.

## **22. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - FORO**

Fica eleito o Foro Seção Judiciária de Pernambuco, Subseção Judiciária de Petrolina, para dirimir questões oriundas do presente Contrato.

E, por estarem de acordo com as condições aqui estipuladas, lavrou-se o presente Contrato, em três vias de igual teor e para o mesmo efeito, que, lido e achado conforme, é assinado pelas partes e testemunhas.

Caso o presente termo seja assinado eletronicamente, conforme prevê o art. 1º da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, estará dispensada a assinatura de testemunhas.

Petrolina, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_.





Ministério do Desenvolvimento Regional – MDR  
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba  
3ª Superintendência Regional – 3ª SR

**AURIVALTER CORDEIRO PEREIRA DA SILVA**  
SUPERINTENDENTE REGIONAL  
CODEVASF – 3ª SR

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

a) \_\_\_\_\_  
CPF:

b) \_\_\_\_\_  
CPF:

